



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO VMC EIRELI
CNPJ/CPF : 34.808.462/0001-51

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : MINERAÇÃO VMC - BRANCO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Chácara Palmital número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35865-000 Dom Joaquim - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Rita do Itueto (LAT) -19.4801, (LONG) -41.492

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2806/2020

Motivo da decisão:

Em razão da ausência da apresentação do projeto (arranjo físico), incluindo Planta de Detalhe contendo o layout e local de instalação de todas as estruturas e medidas de controle a serem implantadas (com as devidas delimitações das estruturas), não foi possível verificar as possíveis intervenções ambientais e efetividade das medidas de controle informadas/propostas. Verifica-se que há inconsistências nas áreas informadas no item 4.1 do RAS, o que em razão da ausência de projeto executivo do empreendimento, impossibilita a sua avaliação. Dessa forma, não foi possível analisar a viabilidade ambiental do empreendimento em razão da deficiência na documentação apresentada, insuficiência das informações prestadas, ausência de elementos essenciais para a análise e apresentação de informações inconsistentes. Entende-se que o procedimento de solicitação de informações complementares, previsto pela DN COPAM nº217/2017, é aplicável somente nos casos de complementação de um processo que já conte cole um mínimo das informações necessárias para a avaliação da viabilidade do empreendimento, o que não ocorre neste caso. Diante do supracitado, constadas ausências e conflitos de informações apresentados no processo, e considerando que a atividade minerária requer estudos e medidas específicas devido aos impactos negativos que pode causar ao meio ambiente, este parecer sugere o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento MINERACAO VMC EIRELI, em Santa Rita do Itueto-MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 26/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 26/08/2020 14:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.